

Encontro Regional de

**CLUBES**

**EUROPEUS**

Ano Letivo **24/25**

**REGULAMENTO**

# Encontro Regional de Clubes Europeus

## PREÂMBULO

Garantir o Desenvolvimento Sustentável de todos os Estados-Membros é o principal foco da Agenda 2030. Para assegurar a sua boa execução, a União Europeia definiu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), concretizados mediante uma abordagem holística, aplicada a vários campos transversais.

De entre os ODS delineados pela UE, destacam-se o direito à educação de qualidade, à criação de cidades e comunidades sustentáveis, bem como a fortalecer os meios de implementação e a revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Assim, a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE), através da Direção Regional de Educação (DRE), promove, no ano letivo 2024/2025, o Encontro Regional de Clubes Europeus (ERCE) para o qual se define o seguinte regulamento:

## ARTIGO 1.º

### Objetivos

#### 1. Objetivos Gerais:

- a) Promover, junto dos alunos do 3.º ciclo e do ensino secundário das escolas da Região Autónoma da Madeira (RAM), a importância da sua participação na vida democrática da União Europeia (UE);
- b) Consciencializar a comunidade escolar para a execução da Agenda 2030 com vista à promoção dos valores europeus, bem como da inclusão e diversidade.

#### 2. Objetivos Específicos:

- a) Estimular a partilha de boas práticas entre os vários clubes europeus das escolas da RAM;
- b) Fomentar a boa execução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) delineados pela UE;
- c) Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- d) Inculcar, junto dos alunos, o sentido de pertença à União Europeia e o direito de exercerem uma cidadania ativa.

## **ARTIGO 2.º**

### **Destinatários**

1. O Encontro Regional de Clubes Europeus é dirigido às escolas do 3.º ciclo e do ensino secundário da RAM, detentoras de um Clube Europeu, que tenham o estatuto de Embaixadoras do Parlamento Europeu, desenvolvam projetos no âmbito do Programa Erasmus+ ou qualquer outra prática de trabalho cujo objetivo seja a disseminação das temáticas europeias.
2. Os estabelecimentos de ensino são responsáveis pela seleção dos alunos que compõem o grupo que representa a escola.
3. Cada grupo deverá ser composto, no máximo, por cinco alunos do ensino básico e/ou secundário, podendo ser de diferentes turmas e anos de escolaridade, orientados por um ou dois professores coordenadores.

## **ARTIGO 3.º**

### **Tema**

1. O tema do Encontro Regional de Clubes Europeus é “A Partilha de Boas Práticas para a Execução da Agenda 2030”. Note-se que, de entre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o Encontro dá especial ênfase para a educação inclusiva e equitativa, a sustentabilidade ambiental, bem como a promoção de sociedades pacíficas.

## **ARTIGO 4.º**

### **Descrição**

1. Será apresentado um trabalho por cada grupo participante.
2. A apresentação deve incidir sobre as práticas que as escolas desenvolvem, ao longo do ano letivo, no âmbito das temáticas europeias, quer em termos da boa execução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, quer em termos da exaltação dos valores europeus.
3. Paralelamente, os participantes são convidados a partilharem o seu testemunho no que diz respeito às mobilidades realizadas ao abrigo do Programa Erasmus+.
4. Cada apresentação terá, no máximo, cinco minutos de duração. O não respeito pelo tempo estabelecido implica uma penalização na atribuição da classificação.

5. Os trabalhos poderão ser apresentados em formato PowerPoint e/ou em vídeo, bem como através de um tema musical composto para o efeito, com respeito pela vida privada dos envolvidos.
6. A organização não admite trabalhos que contenham ou transmitam uma mensagem que atente contra os direitos e liberdades fundamentais do ser humano, como previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos.
7. Os participantes são responsáveis pela originalidade dos projetos apresentados, para além de garantirem a sua autoria, assumindo a total responsabilidade decorrente de reclamações de terceiros no que diz respeito a direitos de autor e direitos conexos.
8. No ato da apresentação, os grupos cedem os direitos de exposição dos respetivos trabalhos aos promotores do Encontro e autorizam o uso das imagens, direta ou indiretamente, total ou parcialmente.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Prazo e Endereços**

1. A inscrição no concurso é efetuada pelos professores coordenadores de cada equipa.
2. As inscrições devem ser feitas até ao dia **23 de abril de 2025**.
3. O formulário de inscrição está disponível através do link:

<https://teducativas.madeira.gov.pt/s/ERCE2025>

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Avaliação**

1. Os alunos participantes serão avaliados pelos seus pares, os quais votarão nos dois grupos cujo trabalho considerem ser, em termos de conteúdo, o mais criativo e mais enriquecedor.
2. No início do ERCE, cada aluno receberá um boletim de voto que será depois recolhido, pela organização, para proceder à respetiva contagem.

## **ARTIGO 7.º**

### **Prémio**

1. O prémio será atribuído em função da originalidade, criatividade e qualidade dos trabalhos apresentados.
2. O grupo que obtiver a pontuação mais elevada terá direito a um prémio que será oferecido ao Clube Europeu ou a outro organismo que trabalhe as questões europeias na escola.

## **ARTIGO 8.º**

### **Divulgação dos Resultados**

1. A divulgação dos resultados dos grupos será realizada no local onde decorrer o Encontro Regional de Clubes Europeus e nos canais de comunicação do promotor do concurso.
2. A divulgação de resultados com informações de índole pessoal será efetuada nos termos do Artigo 9.º, em especial do seu n.º 4, deste Regulamento.

## **ARTIGO 9.º**

### **Proteção de Dados**

1. A identificação dos professores coordenadores é obrigatória e assegurada pelo tratamento dos dados recolhidos no formulário de inscrição previsto no número 1 do Artigo 5.º deste Regulamento, nomeadamente, o nome, o contacto telefónico (opcional), o endereço de correio eletrónico, a escola, e o ano de escolaridade dos alunos que compõem os grupos.
2. Posteriormente, a seleção de um trabalho pelo júri implica a publicação da identificação simples dos seus autores (nome, sobrenome, ano de escolaridade e estabelecimento de ensino), isoladamente ou em conjunto com o trabalho produzido, no portal institucional da SRE. Eventualmente, poderá ocorrer a recolha, a edição e a publicação da imagem e da voz, ou de declarações que o autor produza especificamente no contexto do concurso, com base no assentimento do/a aluno/a e no consentimento do seu encarregado de educação.
3. Os dados previstos nos números anteriores serão tratados sob responsabilidade da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE), através da Direção Regional de Educação.

4. Estes tratamentos de dados pessoais asseguram a finalidade pedagógica de participação dos alunos num concurso criativo, no cumprimento da missão educativa de interesse público da SRE, para desenvolvimento dos “Valores e cultura de cidadania” elencados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira, no contexto do Tratado da União Europeia.

5. Os dados recolhidos serão eliminados no prazo de cinco anos, sem prejuízo do seu legítimo uso nas publicações entretanto realizadas no contexto deste concurso, bem como da sua conservação nos ficheiros técnicos de suporte à edição, para efeitos de arquivo de interesse público, de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, e ainda para o cumprimento de eventuais obrigações legais ou contratuais.

6. O titular dos dados pessoais, ou representante legal, terá eventual direito ao acesso, à retificação, ao apagamento e à portabilidade dos dados, à limitação ou à oposição ao tratamento dos mesmos, a exercer junto da DRE ([rgpd.dre@madeira.gov.pt](mailto:rgpd.dre@madeira.gov.pt)) ou do Gabinete Regional para a Conformidade Digital, Proteção de Dados e Cibersegurança (GCPD) do Governo Regional da Madeira ([gcpd.geral@madeira.gov.pt](mailto:gcpd.geral@madeira.gov.pt)).

7. Terá ainda direito à apresentação de reclamação, junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **Aceitação**

1. A participação neste concurso implica a plena aceitação de todas as regras e condições do presente regulamento e da decisão da entidade organizadora.
2. Os casos omissos são decididos pela organização do concurso.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Alterações ao Regulamento**

O atual regulamento pode ser revisto pelo promotor do ERCE.